



Faculdade do Vale do Rio Arinos

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA EM PSICOLOGIA
CLÍNICA ESCOLA PARA ATENDIMENTO PSICOLÓGICO
(CEAP)**

Rua Nelson Aparecido Fragnan, s/n – Juara – Mato Grosso – CEP: 78575-000

www.ajes.edu.br – ajes@ajes.edu.br



Faculdade do Vale do Rio Arinos

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA EM PSICOLOGIA – CEAP

O Núcleo de Prática em Psicologia - CEAP do Curso de Bacharelado em Psicologia da AJES – Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena, da entidade mantenedora AJES – Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, é regido pela Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Psicologia, Lei 11.788/2008. Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005) e pelo Regimento Interno da AJES (Capítulo VI – Dos Estágios, artigos 72 e 73), aprovado pelo Conselho Superior de Administração da AJES – Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena que constitui o Estágio de Prática Psicológica oferecido pela Instituição como disciplinas obrigatórias e integrantes do currículo pleno.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DISTRIBUIÇÃO CURRICULAR

Art. 1º. Para a conclusão do Curso de Bacharelado em Psicologia da AJES é obrigatório ao acadêmico à realização do Estágio de Prática em Psicologia, conforme Art. 7º deste regimento, sob o controle e orientação da Clínica Escola de Atendimento Psicológico, doravante denominada simplesmente **CEAP-AJES** .

Art. 2º. As atividades do Estágio de Prática em Psicologia serão desenvolvidas pelos acadêmicos matriculados a partir do 7º até o 10º termo do Curso de Bacharelado em Psicologia da AJES.

CAPÍTULO II

Rua Nelson Aparecido Fragnan, s/n – Juara – Mato Grosso – CEP: 78575-000



Faculdade do Vale do Rio Arinos

DA ESTRUTURA

Seção I

Das Atribuições

Art. 3°. O **CEAP-AJES** tem como atribuição específica a coordenação geral das atividades destinadas a proporcionar aos acadêmicos do Curso de Psicologia treinamento para o exercício prático das profissões e atendimento ao público.

Seção II

Da Estrutura Administrativa

Art. 4°. O **CEAP-AJES** assim se estrutura:

I – Coordenação;

II – Professores de Práticas Psicológicas;

III – Professores Orientadores de Prática Psicológica;

IV – Secretaria;

V – Monitores;

VI – Estagiários.

Seção III

Da Estrutura Física

Art. 5°. O **CEAP-AJES** disporá de instalações adequadas para orientação das atividades profissionais da Psicologia escolar, organizacional, hospitalar e prática em clínica psicológica e demais profissões que recaiam no âmbito da Psicologia para atendimento ao público.

Parágrafo único: As instalações do Serviço de Assistência em Psicologia, doravante serão denominadas simplesmente **CEAP-AJES**.

Art. 6°. Cabe à Direção Geral da AJES, com autorização da mantenedora, providenciar os recursos humanos e técnico-administrativos, bem como os recursos tecnológicos adequados ao bom funcionamento do **CEAP-AJES**, o qual, além de sua qualidade acadêmica, deve primar pela qualidade de atendimento ao público.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO DE PRÁTICA PSICOLÓGICA

Rua Nelson Aparecido Frangan, s/n – Juara – Mato Grosso – CEP: 78575-000



Faculdade do Vale do Rio Arinos

Seção IV

Das Atividades

Art. 7º. Os acadêmicos deverão cursar 640 (Seiscentos e quarenta) horas/aulas de Estágio Supervisionado, segundo as diretrizes curriculares estabelecidas na Matriz Curricular do Curso de Bacharelado em Psicologia da AJES.

Art. 8º. As atividades do Estágio de Práticas Psicológicas serão agrupadas por períodos, cujas disciplinas ofertadas serão exclusivamente práticas, incluindo redação de atendimentos e acompanhamentos profissionais, análise de atendimento, rotinas de atendimentos, assistência e atuação profissional.

Art. 9º. A avaliação do Estágio de Prática em Psicologia far-se-á a cada período letivo. O sistema de avaliação é composto por duas notas, que se constituem pela média do primeiro bimestre (P1) e a média do segundo bimestre (P2), expressas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando uma casa decimal.

§1º: A formulação do processo de avaliação será explícita no Manual do Acadêmico, aprovado pelo Conselho de Administração Superior do Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena - AJES.

§2º: Atendidas as exigências de frequência às aulas e demais atividades programadas, o acadêmico é considerado aprovado na disciplina, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

§3º: A média semestral e os pesos utilizados na ponderação para os cálculos das médias realizadas ao longo do período letivo serão fixados em Normas Específicas dentro do Manual do Acadêmico, aprovadas pelo Conselho de Administração Superior do Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena - AJES.

Art. 10. Aos acadêmicos que cumprirem suas atividades de estágio junto ao **CEAP-AJES**, serão considerados aprovados, desde que, cumulativamente:



Faculdade do Vale do Rio Arinos

I – tenham cumprido a carga horária estabelecida pelo PPC (Projeto Político de Curso) do Curso de Psicologia, que deverá ser orientada e supervisionada pela coordenação do **CEAP-AJES** , na realização dos plantões de atendimento aos assistidos.

II – tenham cumprido a carga horária destinada às atividades determinadas pelos Professores Orientadores, a serem realizadas fora do **CEAP-AJES** , como visitas em empresas legalmente constituídas e devidamente conveniadas com a Mantenedora, tais como campo de estágio, pesquisas na área da psicologia e o comparecimento em atendimento ao público;

III – Tenham entregues seus relatórios de estágio ao final do semestre letivo, com a comprovação de realização de todas as atividades referentes às disciplinas de prática em que estiveram matriculados.

Art. 11. Aos acadêmicos que cumprirem suas atividades de estágio em órgãos conveniados, será atribuído média, conforme prevê o regimento interno da AJES, desde que, cumulativamente:

I – entreguem seus relatórios de estágio, na última semana de aula, no final do semestre letivo, à coordenação do **CEAP-AJES** , com a comprovação de realização de todas as atividades lá desenvolvidas e declaração de frequência, sem prejuízo da apresentação de relatórios mensais, ou sempre que solicitado pela Coordenação do **CEAP-AJES** ;

II – a coordenação do **CEAP-AJES** juntamente com a Coordenação de Curso, deverá emitir parecer sobre o aproveitamento das atividades de estágio na forma do estágio curricular, para fins de cumprimento dos requisitos das disciplinas de prática em que estiver matriculado.

CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DO ACADÊMICO

Seção V

Comportamento

Rua Nelson Aparecido Fragnan, s/n – Juara – Mato Grosso – CEP: 78575-000



Faculdade do Vale do Rio Arinos

Art. 12 – Os acadêmicos deverão respeitar com urbanidade a Prática de Estágio.

I- Ao deixar a sala de atendimento o acadêmico também deve verificar os materiais utilizados e as condições da sala, para que o próximo acadêmico possa utilizar o mesmo espaço.

II - Os acadêmicos devem desligar seus aparelhos celulares durante o atendimento e deixar em modo silencioso nas dependências da clínica. Roupas desapropriadas, conversas em alto tom nas dependências da clínica e lanches em salas de atendimento não são permitidos. Solicita-se também a utilização de jaleco branco e crachá durante a permanência na clínica.

III - Uma vez descumprindo as normas da clínica, será aplicado o preconizado no art. 87 do Regimento Interno do Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena-AJES.

Art. 13. A reprovação dar-se-á nos seguintes casos:

I – descumprimento de qualquer das condições especificadas nos artigos 10 e 11 do presente Regulamento;

II – descumprimento de qualquer das regras comportamentais, éticas e de postura previstas no Regimento da AJES, contemplando dever de urbanidade preconizado no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

III – descumprimento das regras previstas nos ordenamentos que regulam as atividades de órgão em que o acadêmico realiza suas atividades de estágio, caso cumpridas fora das dependências do **CEAP-AJES** .

Art. 14. A formatação dos relatórios deverá seguir as normas de padronização especificadas pela Coordenação do **CEAP-AJES** ;

CAPÍTULO V DA PRÁTICA PSICOLÓGICA EFETIVA (ESTÁGIO SUPERVISIONADO) Seção VI Das Atividades



Faculdade do Vale do Rio Arinos

Art. 15. As atividades do Estágio de Prática Psicológica poderão ser realizadas no âmbito da própria Instituição, e/ou externamente, mediante convênios com instituições públicas e privadas.

Parágrafo Primeiro: O horário de funcionamento será no período vespertino das 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à sexta-feira; para as aulas de Prática em Psicologia ou Estágio Supervisionado caberá à Coordenação **CEAP-AJES** publicar uma portaria fixando os dias, datas e horários.

Seção VII

Do Serviço de Assistência Psicológica

Art. 16. O **CEAP-AJES**, destinado à prática psicológica efetiva, se desenvolverá no âmbito físico da Instituição. O exercício das atividades será supervisionado pela Coordenação do **CEAP-AJES**, que definirá normas e procedimentos para os trabalhos a serem desenvolvidos com os professores e acadêmicos e fiscalizará seu exato cumprimento.

§1º: A **CEAP-AJES** foi estruturada objetivando diferentes tipos de atendimentos (individual e grupal) e usuários (crianças, adolescentes, adultos, casais e famílias).

§2º: Os serviços oferecidos pela **CEAP-AJES** para Atendimento Psicológico estão voltados para a comunidade com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Seção VIII

Dos Objetivos

Art. 17. A **CEAP-AJES** pretende assegurar ao acadêmico o desenvolvimento e aprimoramento de seus conhecimentos, habilidades e competências de forma integrada, por meio das diversas disciplinas de estágio (de observação e específicos) que são oferecidas ao longo do curso.

Art. 18. Possibilitar ao acadêmico a oportunidade de aplicar os conhecimentos teóricos adquiridos, considerando a práxis do processo de atendimento psicológico criteriosamente orientado por profissionais capacitados.



Faculdade do Vale do Rio Arinos

Art. 19. Oferecer ao acadêmico a oportunidade de atendimentos de diversas demandas de ordem psicológica em distintos contextos, principalmente no que tange aos processos educativos, clínicos, organizacionais e da saúde.

Art. 20. Proporcionar ao acadêmico a vivência de diversas abordagens psicoterápicas, por meio do atendimento aos assistidos, segundo os princípios da ética e da bioética que permeiam o exercício profissional do psicólogo.

Art. 21. Promover uma atuação psicológica na perspectiva da responsabilidade social e articular ações que integrem a comunidade acadêmica com a comunidade externa.

Art. 22. Desenvolver estudos relativos aos atendimentos realizados e sua problemática específica e contribuir para o constante aperfeiçoamento técnico-científico do profissional psicólogo.

Seção IX Dos Convênios

Art. 23. As atividades do Estágio de Prática em Psicologia poderão ser realizadas mediante convênio com Instituições Públicas e Privadas, no âmbito empresarial, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos acadêmicos na prestação de serviços de assistência social Psicológica, devidamente conveniados, credenciados e supervisionados pela coordenação do **CEAP-AJES** e/ou coordenação do Curso.

Art. 24. O **CEAP-AJES** , juntamente com a Direção Geral da AJES, pode estabelecer convênios de intercâmbio dos acadêmicos e docentes, visando ampliar as possibilidades de atividades de práticas psicológicas para o corpo discente da AJES.

Art. 25. O **CEAP-AJES** deverá controlar, orientar e avaliar todos e quaisquer estágios praticados fora de sua sede, a fim de convalidar a nota para a aprovação nas disciplinas curriculares.

Parágrafo único: A convalidação da carga horária, no total estabelecido pelo currículo do curso, é efetivada mediante supervisão mensal da Coordenação do **CEAP-AJES** , o que se fará durante as aulas ministradas para a orientação das atividades.

Rua Nelson Aparecido Frangan, s/n – Juara – Mato Grosso – CEP: 78575-000



Faculdade do Vale do Rio Arinos

Art. 26. O acadêmico deverá entregar à Coordenação do **CEAP-AJES** o Contrato de Estágio ou Certificado de Admissão como Estagiário, emitido pela entidade conveniada, até o primeiro mês do semestre letivo ou em outra data designada ou ainda autorizada pela Coordenação do **CEAP-AJES** .

Art. 27. São deveres dos estagiários de convênios:

- I – cumprir o Plano de Estágio fixado pela Coordenação do **CEAP-AJES** ;
- II – entregar mensalmente ao professor orientador o relatório de atividades e declarações de frequência ou documento equivalente;
- III – cumprir as determinações da Coordenação do **CEAP-AJES** ;
- IV – participar das aulas de orientação;
- V – entregar os documentos solicitados pela coordenação do **CEAP-AJES** ;
- VI – cumprir todo o período de estágio estabelecido junto à entidade conveniada.
- VII – trazer todo o material pedagógico, necessário para o uso pessoal, nas atividades realizadas no **CEAP-AJES** .

Seção X

Dos Recursos Financeiros

Art. 28. Constituem recursos financeiros do **CEAP-AJES** :

- I – os valores repassados pela AJES – Associação Juinense de Ensino Superior do Vale do Juruena, entidade mantenedora do Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena - AJES;
- II – as subvenções recebidas das entidades com as quais o **CEAP-AJES** mantenha convênios;

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Quanto às suas obrigações, os educadores vinculados ao **CEAP-AJES** deverão respeitar o que está previsto no art. 86 do Regimento Interno do Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena.



Faculdade do Vale do Rio Arinos

Art. 30. Eventuais situações não previstas neste Regulamento serão resolvidas pela Coordenação do **CEAP-AJES** e Direção Geral.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Conselho de Administração Superior da AJES.

Juína- MT, 19 de Março 2013.

Por não ter mais nada a ser tratado, eu Jessica de Paula Garcia, secretaria geral, lavrei a presente ata que, lida e aprovada pelos presentes, vai por mim assinada e pelos.



Faculdade do Vale do Rio Arinos

ANEXOS

ANEXO I

CLÍNICA ESCOLA PARA ATENDIMENTO PSICOLÓGICO – CEAP FICHA DE TRIAGEM – INFANTIL

(nome do assistido – por extenso)

Data da inscrição: ____/____/____

I- Dados do assistido:

Rua Nelson Aparecido Fragnan, s/n – Juara – Mato Grosso – CEP: 78575-000

www.ajes.edu.br – ajes@ajes.edu.br



Faculdade do Vale do Rio Arinos

Data de nascimento: _____ Idade: _____ Cidade: _____

UF: _____ Estado civil: _____ Telefone: _____

II- Filiação

Nome da mãe: _____

Profissão: _____ Formação: _____

Data de nascimento: _____ Telefone de contato: _____

Nome do pai: _____

Profissão: _____ Formação: _____

Data de nascimento: _____ Telefone de contato: _____

Endereço residencial: _____

Renda média familiar: _____

III- Dados escolares

Nome da escola: _____

Série: _____ Telefone () _____

Nome do (a) professor (a) _____

IV- Queixas: _____

V- Encaminhamento profissional: _____

ANEXO II

**CLÍNICA ESCOLA PARA ATENDIMENTO PSICOLÓGICO – CEAP
FICHA DE TRIAGEM – ADULTO**

Nº

(nome do assistido – por extenso)

Data da inscrição: ____/____/____

I- Dados do assistido:

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Rua Nelson Aparecido Fragnan, s/n – Juara – Mato Grosso – CEP: 78575-000



Faculdade do Vale do Rio Arinos

Estado: _____
CEP: _____ Telefone _____
Data de nascimento: ____ / ____ / ____ Idade ____ Sexo ____
Estado civil _____ RG: _____

II- Escolaridade

- Analfabeto Alfabetizado 1º Grau Completo Incompleto
 2º Grau Completo Incompleto
 Superior Completo Incompleto

III- Condições Socioeconômicas

- Ativo Inativo Aposentado Dependente Desempregado

Profissão: _____

Renda: _____

IV- Queixa principal: _____

V- Encaminhamento profissional

ANEXO III

CLÍNICA ESCOLA PARA ATENDIMENTO PSICOLÓGICO – CEAP

CARTA DE INFORMAÇÃO AO SUJEITO DE PESQUISA

A Clínica Escola para Atendimento Psicológico do Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena – AJES, tem como objetivo atender às necessidades da formação de psicólogos, prestar serviços à comunidade, ampliar e produzir conhecimentos científicos. Os atendimentos são supervisionados por profissionais experientes, sendo regidos pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo, garantindo o sigilo de todos os conteúdos que possam surgir durante os atendimentos.



Faculdade do Vale do Rio Arinos

As informações que constam nos prontuários referentes aos atendimentos realizados na Clínica de Psicologia fazem parte, quando o paciente autoriza, de seu Banco de Dados, podendo ser utilizadas em pesquisas científicas na área, mantendo-se em absoluto sigilo sobre todo e qualquer dado de identificação.

As pesquisas desenvolvidas versam sobre os mais variados aspectos de sua clientela, como também dos procedimentos técnicos realizados.

Por tratar-se de uma Clínica-Escola, pesquisas podem ser desenvolvidas e publicadas no meio científico, mesmo após o término do atendimento, no entanto, a identidade do paciente será mantida em sigilo e sua privacidade respeitada. O senhor (a) é livre para concordar ou discordar desse termo. Caso concorde, poderá a qualquer momento retirar seu consentimento, sem prejuízo de seu atendimento atual ou futuro.

No caso de dúvidas poderá entrar em contato com a Coordenação da Clínica de Atendimento Psicológico, pelo telefone 66-35661875. Caso sinta-se lesado, também poderá entrar em contato com a Coordenação do Curso de Psicologia, pelo telefone: 66- 3566 6172.

CLÍNICA ESCOLA PARA ATENDIMENTO PSICOLÓGICO – CEAP TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Pelo presente instrumento, que atende às exigências legais, o (a) senhor(a) _____, portador do R.G. _____, após leitura da CARTA DE INFORMAÇÃO AO SUJEITO DE PESQUISA (acima), não restando quaisquer dúvidas a respeito do lido e do explicado, assina seu CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO para que as informações de seu prontuário ou do menor _____, possam ser utilizadas em pesquisa científicas. ficando assegurado ao usuário o mais absoluto sigilo..



Faculdade do Vale do Rio Arinos

Fica claro que o usuário dos serviços oferecidos pela CEAP pode, a qualquer momento, retirar seu CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO, deixando de participar das pesquisas a serem desenvolvidas. Seus dados e sua identidade serão mantidos sob sigilo e sua privacidade respeitada, por imperativo do Código de Ética que rege o exercício profissional do psicólogo.

O presente termo é assinado em duas vias, ficando uma em seu poder.

Juína, _____ de _____ de 20____.

Prof. Responsável pela CEAP

Assinatura do assistido ou seu responsável legal

ANEXO IV CLÍNICA ESCOLA PARA ATENDIMENTO PSICOLÓGICO – CEAP FICHA DE CONTROLE DE ATENDIMENTO

Folha de Atendimento e Supervisão do Estágio:	Supervisor:
Nome do Estagiário:	Período:
Nome do Assistido:	Nº. do Prontuário:

Data Atendimento	Horário	Assinatura do Aluno	Data de Supervisão	Assinatura do Supervisor	Observação

Rua Nelson Aparecido Fragnan, s/n – Juara – Mato Grosso – CEP: 78575-000



Faculdade do Vale do Rio Arinos

Data Atendimento/ Convocação	Atividade realizada	Observações (sobre telefonemas, telegramas, retornos, atrasos e faltas justificadas ou não, do assistido e do estagiário).	Data Retorno	Visto Supervisor

Número de sessões previstas: _____ Realizadas _____

DESFECHO:

CONCLUÍDO

DESISTENTE

DESLIGADO

ENCAMINHAMENTO:

Interno para: _____

Externo para: _____

Observação (Se necessário, utilizar o verso)

s: _____

O assistido aceita ser reconvocado futuramente para uma avaliação do trabalho?

sim

não

não foi perguntado

Ass. Acadêmico

(a): _____

Ass. _____

CRP: _____

Supervisor(a): _____

Juína/MT, _____ de _____ de 20____.